

LEI Nº 2.071

**AUTORIZA DOAÇÃO DE PADRÕES DE ENTRADA
POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Varginha autorizada a doar à Sociedade Comunitária de Habitação Popular, com sede nesta cidade, 303 (trezentos e três) Padrões de Entrada Popular, havidos da Campanha Energética de Minas Gerais - CEMIG, em acerto de Contas, conforme o disposto na Carta-Acordo nº 05/UR-032/91, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica, igualmente, a Sociedade Comunitária de Habitação Popular, autorizada a financiar os Padrões de que trata o artigo anterior, pelo preço corrente no mercado, às pessoas que estiverem construindo ou que construíram sua casa própria, mas que devido a limitações financeiras, ainda não instalaram o referido Padrão.

Parágrafo único. A Sociedade Comunitária de Habitação Popular, deverá enviar à Câmara Municipal Lista de Endereços dos Beneficiados, mensalmente, até o término dos padrões.

Art. 3º A Sociedade Comunitária de Habitação Popular, deverá empregar o produto do financiamento dos Padrões de Entrada Popular na aquisição de materiais de construção, destinados à edificações de casas populares para pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 4º A doação dos Padrões far-se-à através da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, e na forma estabelecida no dispositivo constante no item 4º da Carta-Acordo mencionada no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 30
de setembro de 1991.**

**MARÇAL PAIVA DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**